



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 31** – As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e desenvolvimento:

**I** – Identificando e emitindo parecer, na análise dos resultados do plano de metas de seu órgão e nos instrumentos de avaliação funcional, sobre quem deve participar dos programas de treinamento e sobre as respectivas carências a serem supridas;

**II** – Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

**III** – Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

**IV** - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições, servidores efetivos.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO**

**Art. 32** – A colocação no nível de vencimento da tabela dar-se-á pela equivalência de vencimento ou no nível superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor no mês da implantação, na progressão numérica equivalente, contados a partir que iniciou no cargo respectivo.

**Art. 33** – A colocação no nível será conforme a carreira atual do servidor e seu respectivo tempo de serviço no cargo respectivo, e avaliação junto a Prefeitura do Município de Monte Negro.

**CAPÍTULO XII**  
**DOS DEVERES**

**Art. 34** – São deveres do Servidor:

- I** – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
  - II** – Observar as normas legais e regulamentares;
  - III** – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
  - IV** – Atender com presteza ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - V** – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
  - VI** – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
  - VII** – Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
  - VIII** – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - IX** - Ser assíduo e pontual ao serviço;
  - X** – Tratar com urbanidade as pessoas
-



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**XI** – Realizar tarefas e cumprir com deveres considerados imprescindíveis para o bom funcionamento da administração municipal;

**XII** – Outros que estiverem estabelecidos no Regime Jurídico Único e demais legislações.

**CAPITULO XIII**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 35** – São penalidades disciplinares:

**I** – Advertência;

**II** – Suspensão;

**III** – Demissão;

**IV** – Destituição de cargo em comissão;

**V** – Destituição de função gratificada;

**VI** – Outras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único e demais legislações.

**Art. 36** – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 37** – A advertência será aplicada por escrito, no caso de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 38** – A suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência, ou quando a apuração constatar falta grave.

**Art. 39** – As penalidade de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração.

**Parágrafo Único** – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 40** – A demissão e destituição serão aplicadas nos seguintes casos:

**I** – Crime contra a administração pública;

**II** – Abandono de cargo;

**III** - Inassiduidade habitual;

**IV** – Improbidade administrativa;

**V** – Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

**VI** – Insubordinação grave em serviço;

**VII** – Ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**VIII** – Aplicação irregular de dinheiro público;

**IX** – Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

**X** – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

**XI** – Corrupção ativa ou passiva;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**XII** – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, desde que não haja compatibilidade de horário;

**XIII** – Outros casos estabelecidos no Regime Jurídico Único, ou ainda transgressões que, apurados em processo administrativo disciplinar, sejam consideradas graves e não se enquadrem em advertência e suspensão.

**Art. 41** – Em todas as penalidades, deverá a Administração promover abertura de processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa, contraditório e devido processo legal, conforme procedimentos estabelecidos no Regime Jurídico Único de Monte Negro e demais legislações aplicáveis.

**TÍTULO III**  
**DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**Art. 42** – Todas as disposições da presente Lei aplicam-se aos profissionais da saúde pública do Município de Monte Negro, revogando-se lei específica que dispunha sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Saúde.

**Art. 43** – Para efeito do grupo de carreira que integra os profissionais da saúde, adotam-se as seguintes definições:

**I** – Profissionais da Saúde é o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários;

**II** – Especialidade é o conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrante da habilitação legal, com atribuições específicas do cargo;

**III** – A profissionalização é qualidade e a eficiência do atendimento nas prestações dos serviços dos residentes na região;

**IV** – Flexibilidade é a adequação das necessidades, da dinâmica e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 44** – O Sistema Único de Saúde no Município de Monte Negro é gerido pela Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** – Para elaboração e implantação do presente Plano de Carreira no que concerne às exigências do Ministério da Saúde, foi observado as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, para atender as exigências aos profissionais da saúde municipal.

**Art. 45** – A carga horária dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, será de 12 (doze), 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 horas ou de 40 (quarenta) horas semanais.

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 46** – Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores da Saúde que efetivamente participarem das Campanhas de Vacinação com recursos federais, diárias, na proporcionalidade dos cargos, responsabilidade e recursos repassados, podendo regulamentar e estabelecer os valores por Decreto, por campanha de vacinação, conforme legislação própria.

**Parágrafo Único** – Os valores das campanhas de vacinação que não forem utilizados para pagamento de pessoal, fica o Executivo autorizado a pagar serviços de terceiros, sonorização, aquisição de materiais para campanha, etc., com os recursos restantes.

**Art. 47** - Os funcionários poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão), em atendimento a natureza e necessidade do serviço, conforme escala realizada pela Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

§ 1º - Os plantões serão cumpridos em regime de escala, podendo ser de 06 (seis) horas, 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os plantões extras serão pagos somente aos profissionais necessários aos serviços essenciais para o funcionamento do Hospital e dos Postos de Saúde, sendo o profissional convocado através de Regime Suplementar em conformidade ao artigo 24 desta Lei.

§ 3º - Portaria do Prefeito disciplinará os cargos dos profissionais necessários para o regime de cumprimento dos plantões nos serviços essenciais, que serão pagos através de Regime Suplementar estabelecido no artigo 23 desta Lei.

**TÍTULO IV**  
**DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 48** – O quadro de Cargos em Comissão e Função de Confiança, suas normas aplicáveis estão na Lei específica denominada de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

**TÍTULO V**  
**DA READAPÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 49** – O presente plano institui a Readaptação Funcional destinado aos servidores estatutários.

**Art. 50** – A readaptação funcional tem por objetivos:

- I - promover, a readaptação do servidor cuja condição de saúde comprovadamente impossibilite a realização das atividades inerentes ao seu cargo;
  - II - contribuir para a solução dos problemas internos oriundos da deficiência;
  - III - desenvolver novas habilidades que possibilitem o reaproveitamento da força de trabalho.
-